

CONTRATO Nº 14/2026

**PROCESSO Nº 108/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2026**

Contrato que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES - ES** e a empresa **EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para o fim exposto nas cláusulas que o integram.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES – IPASLI**, autarquia municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **06.939.919/0001-21**, com sede na Avenida Augusto Calmon, nº 2.205, Centro, Linhares/ES, CEP 29900-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **IVAN SALVADOR FILHO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº **674.309.617-20** e da Carteira de Identidade nº **462.069 SSP/ES**, e a empresa **EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **28.841.769/0001-51**, com sede na Rua Luiz Vaz de Camões, s/nº, Casa 211, Bairro Lavapés, Mairiporã/SP, CEP 07600-508, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, **EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº **33.498.548-1 SSP/SP** e inscrito no CPF nº **292.518.478-27**, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo**, decorrente do Processo Administrativo nº **108/2026**, mediante **Inexigibilidade de Licitação**, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº **14.133/2021**, observadas as disposições da referida Lei, do Decreto Municipal nº **1.606/2023**, demais normas aplicáveis e as cláusulas e condições seguintes.

Parágrafo Primeiro. A presente contratação foi processada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio designadas por meio da **Portaria nº 040, de 13 de março de 2026**, alterada pela **Portaria nº 088, de 13 de julho de 2026**.

Parágrafo Segundo. A presente contratação encontra-se prevista no **Plano de Contratações Anual – PCA do IPASLI para o exercício de 2026**, em atendimento ao disposto no art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de **consultoria e assessoria atuarial**, compreendendo a elaboração da **Nota Técnica Atuarial – NTA**, do **Relatório de Avaliação Atuarial**, do **Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA**, do **Estudo de Aderência das Hipóteses Biométricas**, bem como o suporte técnico especializado necessário ao cumprimento das obrigações atuariais do **CONTRATANTE**, em conformidade com o Termo de Referência, a proposta da **CONTRATADA** e os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 108/2026.

§ 1º Os serviços serão executados em conformidade com a legislação previdenciária aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, observando as normas expedidas pelo Ministério da Previdência e demais normas técnicas pertinentes.

§ 2º Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – A proposta comercial da CONTRATADA;

III – A Justificativa da Inexigibilidade;

IV – A Razão da Escolha da Contratada;

V – A Justificativa do Preço;

VI – Os demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 108/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação será executada em regime de empreitada por preço global, mediante execução indireta, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, na proposta apresentada pela CONTRATADA e na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único. Considerando que os serviços possuem natureza contínua e são essenciais ao cumprimento das obrigações legais do Instituto, o presente Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante celebração de termo aditivo, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições que fundamentaram a contratação e observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, **limitado ao prazo máximo de 10 (dez) anos**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor mensal do presente Contrato é de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)** para o período de 12 (doze) meses.

§ 1º Estão incluídos no valor contratado todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas administrativas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, materiais, equipamentos, seguros, taxas e quaisquer outros custos incidentes sobre a execução contratual.

§ 2º O valor contratado somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares – IPASLI, observadas as normas de execução orçamentária e financeira, conforme abaixo:

Elemento de Despesa: 33903500000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Fonte de Recurso: 180200000000 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

Parágrafo único. Nos exercícios financeiros subsequentes, caso haja prorrogação da vigência contratual, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter válidas todas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação.

§ 2º Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até sua regularização.

§ 3º Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados após decorridos **12 (doze) meses**, contados da data do orçamento estimado pela Administração, mediante aplicação da variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 10.192/2001, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas na legislação, neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada:

I – Executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com o Termo de Referência, a proposta apresentada e a legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS;

II – Manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica qualificada e responsável técnico legalmente habilitado para a execução dos serviços;

III – Elaborar e entregar a Nota Técnica Atuarial – NTA, o Relatório de Avaliação Atuarial, o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA e o Estudo de Aderência das Hipóteses Biométricas, observando os prazos legais estabelecidos pelos órgãos competentes;

IV – Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados e pelas informações constantes dos documentos elaborados;

V – Realizar, quando necessárias, as adequações dos estudos decorrentes de exigências formuladas pelo Ministério da Previdência, Tribunal de Contas, CadPrev ou demais órgãos de controle, relacionadas aos produtos entregues durante a vigência contratual, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

VI – Manter sigilo sobre todas as informações e documentos disponibilizados pelo CONTRATANTE, utilizando-os exclusivamente para execução do objeto contratado;

VII – Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação que fundamentaram sua contratação;

VIII – Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto;

IX – Participar, quando convocada pelo CONTRATANTE, de até **03 (três) reuniões presenciais anuais** para apresentação dos estudos atuariais ou prestação de esclarecimentos técnicos;

X – Participar de reuniões virtuais sempre que solicitado pelo CONTRATANTE para tratar de assuntos relacionados ao objeto contratado;

XI – Prestar esclarecimentos técnicos aos Conselhos, Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e demais órgãos colegiados do IPASLI, sempre que solicitado;

XII – Prestar apoio técnico ao IPASLI para atendimento de diligências, notificações e solicitações formuladas pelos órgãos de controle e fiscalização relacionadas aos estudos atuariais elaborados durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Disponibilizar à CONTRATADA as informações, documentos e bases cadastrais necessários à execução dos serviços;

II – Prestar os esclarecimentos necessários à perfeita execução contratual;

III – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

IV – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações deste Contrato e do Termo de Referência;

V – Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato;

VI – Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada durante a execução contratual;

VII – Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão recebidos após a verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

§ 1º Constatada qualquer inconsistência, incorreção ou necessidade de complementação dos estudos apresentados, a CONTRATADA será formalmente comunicada para realizar os ajustes necessários no prazo fixado pela fiscalização.

§ 2º O recebimento definitivo ocorrerá após a confirmação do atendimento das exigências técnicas e legais aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato.

§ 1º Considerando que a contratação se fundamenta na notória especialização da CONTRATADA, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, os serviços técnicos especializados deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA.

§ 2º A eventual subcontratação de atividades meramente acessórias ou de apoio, que não integrem o núcleo do objeto contratado, somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Fica designada como **Fiscal Titular** do presente Contrato a servidora **LIANE SESANA BIANCARDI**, ocupante do cargo de provimento de **Contadora**, matrícula nº **111093**, CPF nº **075.274.187-02**.

§ 2º Fica designado como **Fiscal Suplente** o servidor **SAVIO PAGUNG CASAGRANDE**, ocupante do cargo de provimento de **Assessor Técnico Contábil**, matrícula nº **111051**, CPF nº **099.264.917-07**.

§ 3º Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução contratual, verificar a conformidade dos serviços prestados com as disposições deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, registrar ocorrências, solicitar correções quando necessárias, atestar as notas fiscais para fins de pagamento e comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades verificadas durante a execução contratual.

§ 4º A gestão contratual compreenderá o acompanhamento administrativo da execução do Contrato, o controle de sua vigência, a verificação do cumprimento das obrigações assumidas, a adoção das providências necessárias para solução de eventuais ocorrências e a instrução dos processos de pagamento, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro e prorrogação, quando cabíveis.

§ 5º A atuação do Fiscal e do Gestor do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratado, permanecendo esta responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.

Parágrafo único. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, bem como pela prática das infrações administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro. A multa será aplicada da seguinte forma:

I – Multa moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação inadimplida, até o limite de **10% (dez por cento)**, pelo atraso na execução das obrigações contratuais;

II – Multa compensatória de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com a multa, observadas a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes da CONTRATADA e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Parágrafo Quarto. Nenhuma penalidade será aplicada sem a instauração do competente processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.606/2023.

Parágrafo Quinto. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, a diferença poderá ser descontada dos créditos existentes ou cobrada administrativa ou judicialmente, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Sexto. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou, na impossibilidade de compensação, deverão ser recolhidas pela CONTRATADA no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

Parágrafo único. A extinção contratual não prejudicará a apuração de responsabilidades nem a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observando as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como do Decreto Municipal nº 1.693, de 19 de dezembro de 2022.

Parágrafo Primeiro. O tratamento de dados pessoais decorrente da execução deste Contrato deverá observar as bases legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, limitando-se às finalidades legítimas, específicas, explícitas e necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo, confidencialidade e segurança sobre todas as informações, dados pessoais e bases de dados a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para o cumprimento de suas obrigações contratuais, sendo vedada qualquer utilização para finalidade diversa.

Parágrafo Terceiro. Quando houver necessidade de coleta de dados pessoais mediante consentimento do titular, indispensável à execução do objeto contratual, esta somente poderá ocorrer mediante prévia autorização do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA a obtenção e gestão do respectivo consentimento, quando exigido pela legislação.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a garantir a segurança, confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações e dos dados pessoais tratados, prevenindo acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA deverá manter registros das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em decorrência deste Contrato, assegurando sua rastreabilidade, bem como permitir auditorias e disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, as informações e documentos necessários para comprovação do cumprimento das obrigações previstas na legislação de proteção de dados.

Parágrafo Sexto. A CONTRATADA responsabiliza-se por garantir que seus empregados, prepostos, consultores e demais colaboradores que tenham acesso aos dados pessoais mantenham o dever de sigilo e confidencialidade, adotando os controles necessários para impedir acessos indevidos e promovendo a revogação imediata das permissões de acesso quando houver desligamento ou substituição de pessoal envolvido na execução contratual.

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA não poderá compartilhar, disponibilizar ou transmitir dados pessoais ou informações obtidas em razão deste Contrato a terceiros sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou indispensáveis à execução do objeto contratual, hipótese em que o compartilhamento deverá limitar-se ao estritamente necessário.

Parágrafo Oitavo. A CONTRATADA deverá manter procedimentos de prevenção e resposta a incidentes de segurança da informação e comunicar formalmente ao CONTRATANTE, de forma imediata, qualquer incidente, risco ou violação de segurança que possa comprometer dados pessoais tratados em decorrência deste Contrato, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para sua mitigação e remediação.

Parágrafo Nono. Encerrada a vigência deste Contrato ou atingida a finalidade do tratamento, a CONTRATADA deverá interromper o tratamento dos dados pessoais e proceder à eliminação segura das informações e de suas cópias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses em que a manutenção dos dados seja exigida por obrigação legal ou regulatória.

Parágrafo Décimo. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes do tratamento inadequado dos dados pessoais, bem como pelo descumprimento das obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, obrigando-se a ressarcir o CONTRATANTE por prejuízos, penalidades e demais consequências decorrentes de sua conduta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica que fundamentaram sua contratação, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitados pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente Contrato e de seus aditamentos no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, bem como no Portal da Transparência do IPASLI, na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 9.717/1998, da Emenda Constitucional nº 103/2019, da Portaria MTP nº 1.467/2022, do Decreto Municipal nº 1.606/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 2.324/2025, e demais normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE

As partes comprometem-se a observar, durante toda a execução deste Contrato, as normas ambientais vigentes, adotando práticas que minimizem impactos ao meio ambiente e promovam o uso racional de recursos naturais.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá adotar medidas de sustentabilidade compatíveis com a natureza dos serviços contratados, priorizando, sempre que possível, a utilização de documentos em meio eletrônico, a redução do consumo de papel, energia e demais recursos naturais.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA responderá por eventuais danos ambientais decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou colaboradores durante a execução deste Contrato, obrigando-se a promover sua reparação integral, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Parágrafo Terceiro. As multas ou demais encargos eventualmente aplicados pelos órgãos de fiscalização ambiental em razão de atos imputáveis exclusivamente à CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

As partes reconhecem que os riscos inerentes à execução deste Contrato serão distribuídos de acordo com sua natureza, observando-se o princípio do equilíbrio econômico-financeiro previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro. Constituem riscos de responsabilidade da CONTRATADA aqueles decorrentes de falhas na execução dos serviços, insuficiência técnica, erros profissionais, descumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou de proteção de dados, bem como quaisquer fatos decorrentes de sua atuação.

Parágrafo Segundo. Constituem riscos de responsabilidade do CONTRATANTE aqueles decorrentes de alterações unilaterais do contrato, atraso no fornecimento de informações ou documentos indispensáveis à execução dos serviços, bem como fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

Parágrafo Terceiro. A ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem ou dificultem significativamente a execução contratual, poderá ensejar a revisão das condições originalmente pactuadas, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto. Eventuais situações não previstas nesta cláusula serão analisadas de comum acordo entre as partes, observadas as normas aplicáveis e o interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Contrato obriga as partes, seus sucessores e eventuais cessionários, sendo vedada sua cessão ou transferência sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços objeto deste Contrato observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, ética profissional e as normas técnicas aplicáveis.

Parágrafo Segundo. A presente contratação não gera vínculo empregatício, estatutário ou de qualquer outra natureza entre o CONTRATANTE e os empregados, sócios, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, permanecendo esta como única responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias decorrentes da execução contratual.

Parágrafo Terceiro. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não importará em renúncia de direito, novação ou alteração das disposições deste Contrato.

Parágrafo Quarto. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e princípios gerais do Direito Administrativo.

Parágrafo Quinto. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta apresentada pela CONTRATADA e os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 108/2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados administrativamente ou por meio de conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. O presente Contrato poderá ser assinado eletronicamente pelas partes, por meio de assinatura digital ou eletrônica que permita a identificação inequívoca dos signatários, produzindo todos os efeitos legais, nos termos da legislação vigente, dispensando-se a assinatura de testemunhas para sua validade e eficácia.

Linhares – ES, 03 de Agosto de 2026.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES – IPASLI

IVAN SALVADOR FILHO
Diretor-Presidente
CONTRATANTE

EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
Representante Legal
CONTRATADA